



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL**, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CNM nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, objetivando a destinação desse recurso para a realização de investimentos nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e turismo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município de Marechal Floriano-ES, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município de Marechal Floriano, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Caso seja aprovada por esse Poder Legislativo, a propositura ora apresentada se destinará à realização de obras estruturantes constantes do nosso Plano de Governo, bem como investimentos estratégicos com vistas ao fomento do crescimento e do desenvolvimento econômico de nosso município.

Com essa medida, estamos certos de que nossa cidade poderá despontar como referência capixaba e quiçá, nacional, de um município preparado e com um ambiente propício à instalação de grandes empreendimentos, o que nos proporcionará o incremento de nossas receitas, bem como a geração de emprego e renda para a população florianense.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado e imbuídos desse espírito de administração com responsabilidade, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **21/01/2025 11:59**

Checksum: **1C663E326D296383D46E6ED63BA8E2EAF51B040252A9020D43789560561B99F9**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.